Segunda-feira, 6 de Setembro de 2021 III SÉRIE — Número 172

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana de Oncologia – AMO.

A.E Osungwu Building Material – Sociedade Unipessoal, Limitada

Achei Imobiliária, Limitada.

Agriaves Tembe, Limitada.

Ana Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aromas e Especiarias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bayer Moçambique, Limitada.

Bond Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Castelo do Mar, S.A.

CJ Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consultores & Construtores Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Continental Cleaners, Limitada.

DKS Investimentos e Serviços, S.A.

DKT Mozambique, Limitada.

Farma Artilinda, Limitada.

Gajana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Geosystems – Instrumentos de Medição, Limitada.

HDJ Consulting, Limitada.

JM Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JN Engenharia e Construção, Limitada.

Kei Business Solutions, Limitada.

KVA Energia e Serviços, Limitada.

Kybalion Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lilote, Turismo e Serviços, Limitada.

Look International, Limitada.

Manica Recursos, S.A.

Moz Union, Limitada.

MR. Clean, Limitada.

Patricia's House Macaneta – Socieade Unipessoal, Limitada.

Pen Energy, Limitada.

PMC – Petroleum & Minerals Corporation, Limitada.

Prozinco Moçambique, S.A.

Qays Trading, Limitada.

Quinta Ficus, Limitada.

Rei de Sucatas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Saje Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SCDS – Consultoria em Desenvolvimento Social, Limitada.

SDS Distribuidor, Limitada.

Transportes Logística Pataia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Uanissa Serviços, Limitada.

Vanika Mozambique, Limitada.

Vortex Negócios, Limitada.

Z Moz Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

4MR Imoproject, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadaos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana de Oncologia - AMO, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o se reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Oncologia - AMO.

Ministério da Justiça, Assuntos Constiticionais e religiosos, Maputo, 29 de Janeiro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 23 de Março de 2021, foi modificada por redução de área a favor de JSPL Mozambique Minerais, Limitada, a Concessão Mineira n.º 3605C, válida até 20 de Dezembro de 2035, para carvão e ouro, nos distritos de Cahora-Bassa e Changara, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15º 49' 50,00	32º 55 00,00"
2	- 15º 49' 50,00	32º 57 50,00"
3	- 15º 50' 20,00	32º 57 50,00"
4	- 15º 50' 20,00	32º 58 20,00"
7	- 15º 50' 50,00	32º 58 20,00"
6	- 15º 50' 50,00	32º 59 00,00"
7	- 15º 52' 00,00	32º 59 00,00"
8	- 15º 52' 00,00	33º 00 00,00"
9	- 15º 52' 20,00	33º 00 00,00"
10	- 15º 52' 20,00	33º 01 00,00"
11	- 15º 52' 30,00	33º 01 00,00"
12	- 15º 52' 30,00	33º 01 40,00"
13	- 15º 53' 00,00	33º 01 40,00"
14	- 15º 53' 00,00	33º 02 00,00"
15	- 15º 53' 20,00	33º 02 00,00"
16	- 15º 53' 20,00	33º 02 10,00"
17	- 15º 53' 30,00	33º 02 10,00"
18	- 15º 53' 30,00	33º 00 40,00"
19	- 15º 54' 00,00	33º 00 40,00"
20	- 15º 54' 00,00	33º 02 50,00"
21	- 15º 53" 20,00"	33º 02' 50,00"
22	- 15º 53" 20,00"	33º 03' 40,00"
23	- 15º 56' 00,00"	33º 03' 40,00"
24	- 15º 56' 00,00"	32º 57' 10,00"
25	- 15º 53' 00,00"	32º 57' 10,00"
26	- 15º 53' 00,00"	32º 56' 30,00"
27	- 15º 52' 30,00"	32º 56' 30,00"
28	- 15º 52' 30,00"	32º 55' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, 21 de Abril de 2021 — O Director Nacional, *Adiriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana de Oncologia

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

Associação Moçambicana de Oncologia, abreviadamente designada por A.M.O., é uma pessoa colectiva de direito privado e carácter científico, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira, sem fins lucrativos, que se rege pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

A Associação Moçambicana de Oncologia tem sua sede na cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto n.º 1164, abrange todo o território nacional e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A Associação Moçambicana de Oncologia tem como objectivos:

a) Coordenar, promover e desenvolver a investigação clínica de doenças neoplásicas malignas;

b) Colaborar com outras entidades nacionais e estrangeiras com fins de análogos;

c) Obter de entidades oficiais ou particulares, nacionais e estrangeiras, recursos com o objectivo de patrocinar estágios, trabalhos de investigação básica ou clinica, em centros nacionais ou estrangeiros, bem como a participação em reuniões ou congressos e a deslocação ao nosso país de peritos de reconhecimento mérito, visando a melhoria e a eficiência dos diversos sectores da oncologia;

d) Promover, apoiar ou colaborar em iniciativas de carácter educativo, técnico, científico, investigacional, deontológica e ético no âmbito das doenças neoplásticas malignas;

e) Desenvolver estudos, documentação e informação respeitantes a mesma doença e proceder a sua divulgação pelos meios adequados;

f) Promover e realizar sessões científicas, designadamente sob a forma de congressos, conferencias, seminários, simpáticos, cursos e reuniões de trabalho;

g) Ser membro da União Internacional Contra Cancro;

h) Colaborar com outras entidades de fins análogos, nacionais ou estrangeiras em projectos científicos;

i) Fomentar as relações e o intercâmbio, ou ser membro da associação e outras entidades com finalidade idêntica

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão dos membros

A Associação Moçambicana de Oncologia, é constituída por médicos e outros profissionais que trabalhamem qualquer ramo da Oncologia, desde que apresentem prova bastante do seu interesse científico e da sua actividade profissional no ramo, e estejam na posse de todos os seus direitos civis e profissionais.

ARTIGO CINCO

Categoria dos membros

A Associação Moçambicana de Oncologia é constituída pelas seguintes categorias de membros:

a) São membros fundadores os outorgantes da escritura pública de constituição da associação e as

pessoas admitidas por estes na sua primeira reunião após a constituição da associação;

b) São membros honorários as personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham adquirido grande autoridade científica na área das doenças neoplásicas e que a associação deseje honrar especialmente, mediante aprovação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção;

c) São membros efectivos os médicos ou outros profissionais que sejam admitidos nessa qualidade pelo Conselho de Direcção, sob proposta de um dos membros;

d) São membros agregados as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que manifestam interesse pelas áreas referidas no número anterior e que sejam admitidos nessa qualidade pela Direcção.

e) Os membros fundadores, efectivos e agregados pagarão a jóia e quota que forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Perda da qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de membro:

a) Os que por escrito o solicitarem à Direcção;

b) Os que pela sua conduta contribuam ou concorram deliberadamente para o descrédito ou prejuízo da associação.

Dois) A exclusão de um membro é sempre deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção, exigindo-se o voto favorável de dois terços dos membros presentes.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

a) Participar na Assembleia Geral, sem direito ao voto, que é reservado aos membros fundadores e efectivos com as quotas em dia;

b) Ser eleito para os corpos gerentes nos termos previstos neste estatuto, desde que sejam médicos;

c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos previstos no estatuto;

d) Examinar as contas, documentos e livros relativos às actividades da associação nos oito dias que antecedem qualquer Assembleia Geral;

e) Utilizar os serviços que a associação coloque à sua disposição;

f) Apresentar sugestões relativamente à realização das actividades estatutárias.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

Constituem deveres do membro:

a) Cumprir diligentemente as respectivas obrigações estatutárias e as deliberações dos corpos gerentes;

b) Servir gratuitamente, nos cargos para que forem eleitos;

c) Colaborar nas actividades promovidas pela associação; e

d) Pagaras jóias e quotas que forem fixadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

São órgãos sociais da associação:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção;

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Duração do mandato

O mandato dos órgãos sociais da associação tem duração de três anos, os membros dos órgãos sociais, são eleitos de entre os membros médicos sendo elegíveis uma ou mais vezes.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidades

Não podem ser eleitos aos órgãos sociais, os membros suspensos, os que não tenham em dia as suas quotas e os profissionais que não sejam médicos e os cargos são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e dos presentes estatutos

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até 31 de Março, para discutir e votar o relatório e contas da direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal, e aprovar, sob proposta da direcção, os planos de actividade e orçamento.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for requerida por iniciativa do seu presidente ou a pedido da Direcção, do conselho ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete especialmente à Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Concelho Fiscal;

b) Outorgar a qualidade de membro honorário, sob proposta da Direcção;

c) Deliberar a exclusão de membros, nos termos previstos nos presentes estatutos;

d) Fixar o montante da jóia e quotas dos membros e sua actualização, sob proposta da Direcção;

e) Aprovar o regulamento interno, previsto nestes estatutos;

f) Alterar os estatutos e velar pelo seu cumprimento;

g) Conceder autorização para a aquisição ou alienação de bens imóveis;

h) Deliberar sobre a dissolução da associação.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Sempre que a Mesa esteja incompleta por falta de um ou mais membros, o presidente ou quem o substitui, chamara a integrar a Mesa da Assembleia quem entender, desde que os associados acordem.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários, de entre os membros fundadores e efectivos.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente convocar e presidir a Assembleia Geral.

Dois) Aos secretários incumbe todo o expediente relativo a Assembleia Geral e, ainda, substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Três) A convocação é feita por meio de aviso, expedido para cada um dos membros associados com a antecedência mínima de quinze dias, com a indicação do dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalho.

Quatro) Não havendo quórum na data e hora marcada a Assembleia Geral reunir-se-á com qualquer número de membros, no mesmo local, meia hora depois.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, competindo-lhe, de um modo geral, a representação e administração, a prática dos actos necessários à prossecução dos objectivos e actividades estatutárias e a celebração de quaisquer contractos, protocolos ou acordos necessários à realização desses fins.

Dois) O Conselho de Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, um dos quais assumira o cargo de presidente e outros de presidente honorário, secretário-geral, tesoureiro e director científico.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne, por convocação do seu presidente, ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente por iniciativa do presidente ou a requerimento de um membro da Direcção.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos membros, tendo o presidente vota de qualidade.

Três) O Presidente do Conselho de Direcção pode convocar para as reuniões da Direcção, sem direito a voto, os membros de quaisquer órgãos previstos neste assunto.

Quatro) Nos impedimentos, faltas e cessação de funções do presidente, verificadas pelas direcções, as competências constantes do Conselho de Direcção serão exercidas pelo presidente honorário, assumindo imediatamente as funções de presidente.

ARTIGO VINTE

(Competência)

Compete especialmente ao Conselho de Direcção:

Superintender toda administração da associação.

A.E Osungwu Building Material – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101505189, uma entidade A.E Osungwu Building Material – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Arinze Ernest Osungwu, de nacionalidade nigeriana, casado, residente na cidade de Joanesburgo, titular do Passaporte n.° AO8124784, emitido aos 25 de Abril de 2017, pelo presente contrato de sociedade outorga e contitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a dominação de A.E Osungwu Building Material – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida General Sebastião Mabote, n.° 478, bairro de Albazine, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da empresa é:

a) Aquisição, armazenamento, distribuição de material de construção;

b) Prestação de serviços e comercialização a grosso ou retalho;

c) Armazenamento e distribuição de produtos relacionados com a actividade da empresa;

d) Agenciamento, representação de marcas, artigos produtos e equipamentos, realização de estudos e produtos;

e) Importação e exportação de produtos relacionados com a actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), distribuído pela quota.

Uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), que corresponde 100% (cem por cento) titulado pelo sócio único Arinze Ernest Osungwu.

Dois) O capital social poderá ser aumentada ou diminuída desde que assembleia geral delibere e observância da formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Divisão cessão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas do sócio para outras integrantes.

Dois) A divisão de quotas deve ser escrita nos livros da sociedade e registada.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração dos negócios sociais assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, é da competência do sócio único Arinze Esnest Osungwu.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade do sócio, suas deliberações vinculativas para todos os subalternos quando tomados nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sócios que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital.

Maputo, 3 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Achei Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101574598, uma entidade Achei Imobiliária, Limitada.

Entre:

Coquila Amarchande Otamchand, maior, casada, natural da Ilha de Moçambique-Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100663628J, de trinta de Novembro de dois mil e dez, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Romão F. Farinha número seiscentos noventa e cinco, rés-do-chão, nesta cidades de Maputo;

Pooja Nitin Lacmane, maior, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 070100154691P, de nove de Abril de dois mil e dezoito, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Machado dos Santos número cento noventa e nove, Na cidade da Beira;

Bijal Arvinkumar Lacmane, maior, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 11010464659N, de onze de Dezembro de dois mil e vinte, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Romão F. Farinha número seiscentos noventa e cinco, rés-do-chão, nesta cidades de Maputo; e

Nilam Arvinkumar, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110101008947B, de dezassete de Maio de dois mil e dezasseis, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Romão F. Farinha número seiscentos noventa e cinco, rés-do-chão, nesta cidades de Maputo.

Considerando que as partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, devendo-se reger pelos presentes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Achei Imobiliária, Limitada, e tem a sua sede em Maputo na Avenida Julius Nyerere, número setecentos e dois, podendo, por deliberação da gerência, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato contracto de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construções de obras públicas e particulares, compra e venda de imóveis, arrendamento e subarrendamentos, importação e exportação de material de construção, venda de material de construção de todo tipo, reabilitação de imóveis, desenvolvimento, exploração e gestão de empreendimentos hoteleiros, turistíco e *time shares*.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias as suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas.

Três) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais e correspondente a soma de quatro quotas iguais, uma quota de vinte e cinco mil meticais para cada o sócio, nomeadamente Coquila Amarchande Otamchand, Pooja Nitin Lacmane, Bijal Arvinkumar Lacmane e Nilam Arvinkumar.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro ou demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Quando a urgência das circunstâncias justificar os gerentes poderão aceitar dos sócios e sem que haja sido previamente deliberado pela assembleia geral os suprimentos de que a caixa social possa carecer, devendo os mesmos serem posteriormente homologados pela assembleia geral que estabelecerá as condições do respectivo reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas a sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate a cessão ou divisão de uma quota proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência então o sócio que deseje alinear a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios

Um) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneraçã de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral de sócios.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguinte:

Por dissolução ou liquidação, quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, ou por morte ou interdição de sócios que sejam pessoas singulares, quando um sócio deixe, injustamente, de ter participação activa nos assuntos sociais, ainda não exerça funções de administração por período superior a dois anos.

Três) A contrapartida da amortização e as condições do respectivo pagamento serão conformes o disposto no artigo tricentésimo terceiro do Código Comercial.

Quatro) Só por unanimidade é permitida a alteração do contrato de sociedade em matéria de exclusão de sócios.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios os quais, desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Obrigam a sociedade, validamente, em todos os seus actos e contratos, as assinaturas seguintes: duas assinaturas conjuntas dos dois sócios administradores nomeados nos termos do número anterior.

Três) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de um ou mais procuradores a serem constituídos, com poderes gerais ou especiais, pela assembleia geral ou por procuração a outorgar pelos dois sócios administradores nomeados nos termos do número um do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidade dos administradores

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, a vales e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pela administração e reunirá ordinariamente uma vez por ano de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por fax, correio ou carta registada com aviso de recepção, com antecedência de quinze dias. Do mesmo modo se convocarão as reuniões extraordinárias da assembleia geral apenas se reduzindo o prazo de convocação para o minímo de cinco dias úteis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberações da assembleia geral

Um) Salvo se for por imperativo legal ou por outra circunstância especialmente ponderosa, fica desde já estabelecido que não carecem de aprovação prévia da assembleia geral aos actos a seguir anunciados desde que a sua prática seja aprovada pelos sócios através da respectiva assinatura.

a) Contratação de empréstimos;
b) Constituição de hípotecas, penhoras e garantias, salvaguardado o disposto do número dois in fine do artigo décimo;
c) Estabelecimentos de contratos de parceria com entidades nacionais ou estrangeiras;
d) Participação do capital social de outras sociedades comerciais;
e) Aquisição, alineação ou oneração de bens imóveis e bens móveis sujeitos a registo.

Dois) São nulas as deliberações dos sócios Tomadas em assembleia geral não convocada e sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou neles representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dispensa de formalidades de convocação

Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

a) A percentagem legalmente indicada para constituir fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
b) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exercício de direitos socias por morte ou interdição de um sócio

Por morte ou interdição de qualquer sócio pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear, de entre eles, um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste presente contrato de sociedade, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outras legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Agriaves Tembe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Dezembro de dois mil e vinte, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101539512, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláuasulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agriaves Tembe, Limitada e tem a sua sede

no bairro de Patrice-Lumumba, quarteirão 17, célula C, casa 32, município da Matola, província de Maputo.

Dois) Sempre que se julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes onde e quando a gerência achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) O exercício das actividades do comércio geral de produtos alimentares bebidas e tabaco;
b) Comércio de aves e outros animais vivos;
c) Venda de material de construção;
d) Venda de produtos de higiene e limpezas;
e) Venda de material de protecção e segurança no trabalho;
f) Actividades industriais, turísticas, serviços de restauração e catering;
g) Venda de material informático, mobiliário de escritório, consumíveis e material escolar;
h) Prestação de serviços em várias áreas, transporte, contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde o momento que estejam legalmente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Miguel Tembe Júnior;
b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Salman Iznak Imed Falume.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, fica cargo dos dois sócios Miguel Tembe Júnior e Salman Iznak Imede Falume.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de um dos sócios, gerente ou dos mandatários desde que tenha no exercício de poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro dos lucros líquidos apurados, cinco porcento no mínimo serão para o fundo da reserva legal e o restante para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos comerciais, civis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 28 de Junho de 2021. —A Conservadora, *Ilegível*.

Ana Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101600491, uma entidade Ana Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Contrato de sociedade para a constituição de uma sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada com a denominação Ana Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Pedro Samuel Muholove, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de identidade n.º 110104628867P, emitido aos três de Março de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no, quarteirão 12, casa n.° 582, bairro T-3, cidade de Matola.

Pelo presente contrato, o seu representado constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e forma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada e adopta a firma Ana Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na pesquisa e exploração mineira, ferragem entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação do administrador único, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades comerciais, adquirir participações, ou por qualquer forma, participar no capital social de outras sociedades comerciais constituídas ou por constituir, desde que permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade têm a sua sede em Bobole, distrito de Marracuene, província de Maputo, Moçambique.

Dois) O administrador único da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à uma única quota de igual valor, pertencente ao sócio Pedro Samuel Muholove.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação do sócio único, pode este, fazer, prestações suplementares na proporção da sua quota.

Dois) O sócio pode prestar suprimentos e prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administrador único)

Um) A sociedade será administrada por administrador único, que neste caso é o sócio único da sociedade por tempo indeterminado até que o sócio único delibere substituí-lo.

Dois) O administrador único está isento de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) O administrador único, terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes previstos na lei, salvo os poderes e as competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, ao sócio único.

Dois) É vedado ao administrador único realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do administrador único;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador único deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime do sócio único.

Dois) O sócio único, diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pelo sócio único, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Setembro de 2021. — O Téc. nico, *Ilegível*.

Aromas e Especiarias – Sociedade Unipessoal, Limitad

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101599906, uma entidade Aromas e Especiarias – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Hanna Sofia Caide Gani Fortes, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101162592I, de 3 de Outubro de 2019 e válido até 2 de Outubro de 2024, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente na Avenida da Josina Machel, n.º 1591, 1.º andar, cidade de Maputo.

Considerando que:

a) A parte acima identificada pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Aromas e Especiarias – Sociedade Unipessoal, Limitada;

b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;

c) O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), e correspondente a uma quota de igual valor nominal;

d) A sócia única Hanna Sofia Caide Gani Fortes, detém uma única quota de igual valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

A parte (sócia única) decidiu constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

Aromas e Especiarias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado pelo outorgante o presente contrato de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Aromas e Especiarias – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mahomed Siad Barre, n.º 1360, cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local no território nacional, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em todo o território nacional.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração de restaurante, serviços de bar, fornecimento de produtos alimentares, prestação de serviço de catering, organização de eventos festivos e sociais, e distribuidores.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada mediante deliberação da sócia unica, e associar – se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais

(20.000,00MT), corresponde à uma única quota de cem por cento da quota de igual valor nominal, pertencente a senhora Hanna Sofia Caide Gani Fortes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pela única sócia denominada administradora.

Dois) Compete à administradora exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência fica obrigada pela assinatura da única administradora.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO SEXTO

(Falecimento do sócio)

As participações sociais extinguem-se por morte da titular, tendo os seus herdeiros direito de receber da sociedade o respectivo valor, excepto se o herdeiro for advogado.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela sócia única.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 3 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Bayer Moçambique, Limitada

Tendo sido constatados erros no extrato da sociedade comercial Bayer Moçambique, Limitada, publicado através do *Boletim da República*, (III Série – n.º 161), de 20 de Agosto de 2021, para efeitos de correcção desses erros, apresenta-se as seguintes erratas:

No texto preambular, página 5960, onde está escrito Bayer Portugal, S.A.; deve-se ler Bayer Portugal, Lda.

Na última parte da alínea *a*) do artigo quarto (capital social), onde está escrito Bayer Portugal, S.A.; deve-se ler Bayer Portugal, Lda.

Maputo, 2 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Bond Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Agosto de dois mil e vinte um, foi alterado o pacto social da sociedade Bond Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob NUEL 101091546, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quinto e sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, que corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro dos Santos Carimo Júnior.

Dois) ...

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio Pedro dos Santos Carimo Júnior, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) ...

Três) ...

Nampula, 1 de Setembro de 2021. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Castelo do Mar, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datado de vinte e oito dias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte, foi transformada a sociedade Castelo do Mar, S.A., uma sociedade sob forma de sociedade anónima, legalmente constituída, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100025477, em consequência da cessão de acções, e a transformação ora operada ficam alterados os estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Castelo do Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Linga Linga, distrito de Morrumbene na província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo coma legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Exploração turística e hoteleira;

b) Construção, desenvolvimento e gestão de empreendimentos turísticos e hoteleiros;

c) Prestação de serviços, consultoria e assessoria nas áreas de meio ambiente, turismos e hotelaria;

d) Prestação de serviço e exercício das actividade de turismo rural, campismo, mergulho, excursos;

e) Catering e *rent-a-car*, promoção de eventos;

f) Representação de marca e patentes, importação e exportação, comércio a grosso e a retalho de produtos, equipamentos e acessórios para a prática de actividade principal.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Darin Dóliveira representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Darin Dóliveira, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do administrador único;

b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

.....

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

CJ Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifco, para efeitos de publicação, que por acta n.º 02/21, datada de 29 de Julho de 2021, da CJ Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sediada na EN4, parcela 3380/A, Tricamo Village, cidade da Matola, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100521377, deliberaram a mudança da sua denominação e sede, objecto e capital social e consequentemente alteração social dos estatutos nos seguintes artigos: Artigo primeiro, artigo terceiro e artigo quarto. Os quais passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Vonsk Energy, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Sommershied II, rua Beijo da Mulata, número quarenta e um, Business Center, cidade de Maputo – Moçambique.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a comercialzação e prestação de serviços relacionados ao ramo de combustiveis e energias renovaveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), assim distribuídas pelos sócios:

a) 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a (80%) do capital social, pertencente ao sócio Jaime Milagre Chemane;

b) 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a (20%) do capital social, pertencente a sócia Mariamo Boné Julião Chemane.

Maputo, 29 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Consultores & Construtores Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois do mês de Junho de dois mil vinte e um, foi alterado o pacto social da sociedade Consultores & Construtores Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada, Registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob NUEL 101424685, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (5.000.000,00MT) cinco milhões de meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Rodriguês, respectivamente.

Nampula, 20 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Continental Cleaners, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte da sociedade Continental Cleaners, Limitada com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de um milhão e quinhentos mil meticais, matriculada sob o NUEL 100717921, deliberaram o aumento do capital social da sociedade, e consequentemente alteração parcial dos estatutos nos seus artigo terceiro (capital social) e artigo quarto (administração).

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), equivalente a 100% do capital social:

a) Uma quota de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Adélia Filosa Francisco Chicombo;

b) Uma quota de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Anário Francisco Chicombo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence a sócia Adélia Filosa Francisco Chicombo desde já nomeada gerente.

Dois) Desde já o sócio Anário Francisco Chicombo é nomeado diretor executivo.

Três) Na ausência da gerente Adélia Filosa Francisco Chicombo a sociedade é representada pelo sócio Anário Francisco Chicombo.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente assinatura dos gerentes.

Cinco) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Maputo, 18 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

DKS Investimentos e Serviços, S.A.

ADENDA

Por ter saído inexacto no *Boletim da República,* n.º 164, III série, de 25 de Agosto de 2021, no artigos sexto, administração onde se lê: «Mértina João Cumbi»: deve-se ler: «Mértina João Cumbane».

O Técnico, *Ilegível*.

DKT Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, de acordo com a acta da assembleia geral de 16 de Julho de 2021, da sociedade DKT Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100103079, deliberaram os sócios nomear, com efeitos imediatos e por um período de quatro anos, os senhores Christopher H. Purdy e Denise Robin Van Dijk, como administradores da sociedade DKT Mozambique, Limitada, autorizar à sócia Denise Robin Van Dijk a ceder a sua quota, com valor nominal de quinhentos meticais e representativa de dois vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, à outra sócia, a DKT Internacional INC e, consequentemente, alterar as redações da alínea *b*) do número um do artigo quarto e do artigo décimo oitavo, ambos dos estatutos da sociedade, passando a ter o seguinte teor:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) (inalterado).

a) (inalterado);

b) Outra no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sociedade DKT Internacional Inc.

Dois)... (inalterado).

Três)... (inalterado).

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administradores)

Ficam designados como administradores da sociedade os senhores Christopher H. Purdy e Denise Robin Van Dijk, por um período de quatro anos, contados a partir do dia 16 de Julho de 2021.

Maputo, 31 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Farma Artilinda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Agosto de dois mil vinte e um, foi matriculada, sob o NUEL 101601455 a sociedade Farma Artilinda, Limitada, constituída por documento particular aos 31 de Agosto de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Farma Artilinda, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Mogovolas, bairro de Namacaro B, posto administrativo de Nametil, próximo ao Comando Distrital, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como o seu objecto realizar as actividades dos serviços relacionados com agricultura e comércio seguintes:

a) Comércio por grosso de cereais sementes e leguminosas;

b) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;

c) Comércio a grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;

d) Prestação de serviços em várias áreas;

e) Produção, processamento e venda de sementes, insumos agrícolas, fertilizantes pesticidas, compra e venda de cereais, oleaginosas, leguminosas, raízes e tubérculos, hortícolas, bebidas ou tabaco;

f) Material de construção, ferragens, equipamentos sanitários e acessórios para canalização, materiais de plásticos e comercialização;

g) Artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;

h) A retalho de pesca e acessórios para veículos e automóveis;

i) A retalho de carne e de produtos a base de carne em estabelecimentos especializados; e

j) A retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos autorizados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), correspondente a três quotas, sendo uma quota no valor nominal de 135.000,00MT (cento trinta e cinco mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente a sócia Argetina Eduardo Boana, uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Marcos Nelson Muianga, uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Edson Acacio Muinga respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, compete a sócia Argentina

Eduardo Boana, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, sendo obrigatória uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos

Dois) A administradora poderá constituir mandatário, com poderes de representá-la em actos e ou contratos que julgarem pertinentes.

Nampula, 2 de Agosto de 2021. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Gajana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101581306 a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Gajana – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Gaurav Kale Gowda, solteiro, naturalidade Indiana, portador do Passaporte n.º K3806199, emitido aos 1 de Agosto de 2012, pelos Serviços de Migração de Bangalore, residente no bairro Central. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Gajana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida FPLM, bairro Muahivire-Expansão, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no pais como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

.....

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal de comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiarias, complementares, condizentes e de suportes as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar, formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento), do capital social pertencente ao sócio Gaurav Kale Gowda.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, a qual determina, as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A demissão de novos sócios dependem do consentimento do socio sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Gaurav Kale Gowda, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinaturapara obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiros poe meio de procuração.

Nampula, 20 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Geosystems- Instrumentos de Medição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco dias do mês de Novembro de dois mil e vinte, a sociedade Geosystems – Instrumentos de Medição, Limitada, sita na rua José Mateus n.º 449, Polana Cimento A, Registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100306514, e com NUIT 400369003, com capital social integralmente realizado de 20.000,00MT (vinte mil meticais), deliberaram a cessão integral da quota detida pela sócia Fernanda Maria Brandão Gameiro a favor do sócio Nuno Miguel Martins Gomes, entrada de nova sócia Katia Gisela de Rosario Levi Gomes e aumento do capital social para 1.000.000,00MT (um milhão de meticais).

Os sócios decidirão então, por unanimidade, proceder a alteração do artigo quinto do contrato de sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondendo à soma das duas quotas de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) e outra 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), distribuidas do seguinte modo:

a) Uma quota com valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), representativa de 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Katia Gisela de Rosário Levi Gomes;

b) Uma quota com o valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), representativa de 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel Martins Gomes.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte e um. — O Notário Técnico, *Ilegível*.

HDJ Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte e um, da sociedade HDJ Consulting, Limitada, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1385, 7.° andar, bairro Central, cidade de Maputo, com o capital social no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), matriculada sob o NUEL 101464970, deliberaram a mudança do endereço da empresa para, bairro da Costa de Sol, Triunfo, bloco 6, casa n.º 76, cidade de Maputo.

Em consequência da mudança do endereço da empresa, é alterada a redação dos artigo segundo dos estatutos, do qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede da empresa

A sociedade tem a sua sede na bairro da Costa de Sol, Triunfo, bloco 6, casa n.º 76, cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, 25 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

JM Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeito de publicação, por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.° 161, 3.ª (III) Serie, de 20 de Agosto de 2021. Onde se lê «JM Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada» deve se ler «JM Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Maputo, 1 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

JN Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101305511, uma entidade denominada JN Engenharia e Construção, Limitada, constituída, nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, por documento particular de 15 de Dezembro de 2020, por:

Joel André Nicuha, solteiro, maior, natural de Mocuba, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101076612362J, emitido aos 4 de Setembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na província de Maputo. distrito municipal de Boane – Chinonaquila, quarteirão 2, casa n.º 1495;

Nesto Sebastião Gege, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104187274M, emitido aos 2 de Setembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Matola, bairro T3, quarteirão 12, casa n.º 904.

Mais certifico que a sociedade rege-se pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas e a denominação social de JN Engenharia e Construção, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Fontes Pereira de Melo n.º 181, rés-do-chão, distrito municipal Kampfumu, na cidade de Maputo, na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal: Construção Civil, prestação de Serviços em várias áreas, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, venda de material de construção outras actividades de consultoria, técnica científica e similares, actividade de limpeza geral em edifícios, outras actividades de serviços de apoio aos negócios consultoria de arquitectura, consultoria na área de engenharia civil e técnicas afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito, é de 150.000,00MT, (cento cinquenta mil meticais), composto por duas quotas desiguais:

a) Uma quota de 90%, correspondente a 140.000,00MT, pertencente ao sócio Joel André Nicuha;

b) Uma quota de 10%, correspondente a 10.000,00MT, pertencente ao sócio Ernesto Sebastião Gege.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio- Joel André Nicuha, que assume as funções de sócio administrador, com a remuneração que vier a ser fixada. Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio- administrador.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio-administrador único.

Está conforme.

Maputo, treze de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Kei Business Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 70 a 80 do livro de notas para escrituras diversas n.º 9/2021, a cargo de Abias Armando, conservador e noatario superior, em pleno exercício de funcoes notariais, compareceram como outorgantes outorgantes:

Inocêncio Agostinho Francisca Fainda, solteiro maior, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, nascido a 6 de Junho de 1985, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102271128Q, emitido aos 6 de Dezembro de 2016, residente na rua Irmãos Roby, 257, 1.º andar esquerdo, Alto Maé, cidade de Maputo;

Kondwany Dunstan Mtambo, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, nascido a 12 de Fevereiro de 1994, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101593828A, emitido aos 7 de Julho de 2017, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 23, casa n.º 1, cidade de Maputo;

Evans Emmanuel Mtambo, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, nascido a 5 de Dezembro de 1997, em Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102090308M, emitido aos 8 de Maio de 2018, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 23, casa n.º 1, cidade de Maputo;

Eduardo Agostinho Lucas Fainda, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, nascido a 14 de Julho de 1987, em Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104855958F, emitido aos 7 de Agosto de 2019, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 22, casa n.º 1, cidade de Maputo; e Domingos Agostinho Lucas Fainda, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, nascido a 7 de Maio de 1990, em Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101077880563J, emitido aos 5 de Dezembro de 2018, residente no bairro Tambara 2, cidade de Chimoio segundo Bilhetes de Identidades apresentadas.

E por eles foi dito: Que, o primeiro e seus sócios, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kei Business Solutions, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e capital social

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade denomina-se Kei Business Solutions, Limitada e constitui-se sob forma de quotas limitadas.

Dois) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação, no território nacional.

Três) Mediante deliberação, os sócios podem transferir a sede para outro local no território nacional.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Comércio geral por grosso e a retalho, com importação;
b) Fornecimento de bens e serviços de escritório;
c) Logística;
d) Importação de equipamento diverso;
e) Serviços de transporte;
f) Pesquisa e prospecção mineira;
g) Comercialização de produto mineiro e derivados;
h) Consultoria diversa;
i) Outras actividades para o exercício das quais obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma das 5 quotas iguais de valores de 100.000,00MT por cada sócio, equivalente a 20%, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO CINCO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suprimentares de capital. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

Dois) Excepcionalmente, havendo necessidade imperiosa, os sócios serão obrigados a realizar as prestações suprimentares de capita conforme a capacidade disponível de cada um.

Três) Mais ainda, o conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para a realização de prestações suprimentares de capital pelos sócios.

ARTIGO SEIS

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO OITO

(Representação em assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio, desde que no território nacional, a ser definido pela mesma na sua última reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos agendados.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes todos sócios ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

ARTIGO NOVE

(Administração e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade será exercida pelos sócios na qualidade de administradores, por áreas, obedecendo a uma estrutura interna aprovada em assembleia.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DEZ

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as demonstrações de resultados de ganhos e perdas fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO ONZE

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO DOZE

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos dos falecidos ou representantes, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, de acordo com os respectivos mandatos legais.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TREZE

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Dois) Os conflitos relacionados com a entidade, deverão ser intermediados pelas instâncias judiciais nacionais.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 26 de Agosto de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

KVA Energia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Julho de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala-Porto, sob o número cento e um milhões quinhentos setenta e cinco mil setecentos vinte e um, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora notária e técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada KVA Energia e Serviços, Limitada. Constituída entrem os sócios Nivaldo Carlos Leuane Tiquite, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural de Chimoio, província de Manica, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104004791J, emitido aos 16 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que se rege com base nos artigos que se seguem

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação KVA Energia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Maiaia, posto administrativo de Mutiva, distrito de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, filiais ou quaisquer

outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços: concepção e manutenção de instalações eléctricas residenciais e industriais, consultoria em engenharia e programação informática, reparação e manutenção de equipamentos eléctricos diversos;

b) Fornecimento de materiais eléctricos: Fornecimento de todo o tipo de materiais e equipamentos de Engenharia eléctrica, aluguer de todo tipo de equipamento eléctrico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de prestação de serviços ou industriais, desde que para tal requeira as devidas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor total de 80.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Por deliberação, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros, reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade unipessoal e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo senhor Nivaldo Carlos Leuane Tiquite, desde já o Administrador, com dispensa de caução, sendo indispensável a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá nomear procuradores/mandatários da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pela respectiva procuração/mandato; e em caso algum, poderá o administrador, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos às operações comerciais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 27 de Agosto de 2021. — A Conservadora Notária e Técnica, *Ilegível*.

Kybalion Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por decisão do sócio único, datada de dezassete dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e um, pelas onze horas, o sócio único da sociedade Kybalion Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, sita no bairro de Malhangalene, rua da Amizade, número quarenta e um, rés do chão, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101280748, e com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), usando da palavra decidiu o seu sócio alterar o objecto da sociedade, conforme o agenda de trabalhos no seu ponto único).

Em consequência, fica alterada a redacção dos artigo segundo dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como o seu objecto principal a prestação de serviços de imobiliária; prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de contabilidade e auditoria; fiscalidade, gestão de recursos humanos; gestão financeira; consultoria jurídica; consultoria em arquitectura e engenharia; produção e fomento agrícola; comercialização de produtos agrícolas; comercialização de produtos minerais; importação e exportação; produção distribuição e comercialização de energia, desde que para o efeito esteja devidamente autorizado pela assembleia geral nos termos da legislação em vigor.

Dois) (Mantém-se).

Três) (Mantém-se).

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 24 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Lilote, Turismo e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia quinze de Abril de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101517179, denominada Lilote, Turismo e Serviços, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Olga Kapito Lidimba, Bernardo Tshombe Constantino Lidimba, Maria Adelaide Constantino Lidimba, Anastácia Bernardo Tshombe Constantino Lidimba e Brisda Bernardo Capito Constantino Lidimba, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Lilote, Turismo e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Chuiba, Próximo a Praia de Chuiba, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

a) Prestação de serviço na área de agência de viagens e turismo;

b) Organização e realização de eventos como festas, seminários e conferências;

c) Recepção, transferência e assistência ao turista;

d) Representação de agências de viagens e turismo nacionais ou estrangeiro;

e) Obtenção de passaportes ordinários, certificados colectivos de identidade e viagens e respectivos vistos;

f) Alojamento, hospedagem e acomodação;
g) Prestação de serviços de jardinagem, limpeza e lavandaria;
h) Aluguer de viaturas;
i) Arrendamento de imóveis e serviços de intermediação imobiliária; e
j) *Catering*, restaurante e bar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

a) Olga Kapito Lidimba, detentora de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
b) Bernardo Tshombe Constantino Lidimba, detentor de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
c) Maria Adelaide Constantino Lidimba, detentora de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
d) Anastácia Bernardo Tshombe Constantino Lidimba, detentora de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social; e
e) Brisda Bernardo Capito Constantino Lidimba, detentora de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um único administrador, nomeando-se desde já, a senhora Brisda Bernardo Capito Constantino Lidimba.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do único administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
b) Pela assinatura do procurador nomeado pelo administrador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO NONO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Pemba, 16 de Abril de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Look International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e quatro de Agosto do ano corrente, onde reuniu em sua sede a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Look International, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100835606, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) onde os sócios deliberaram a mudança da sede social da sociedade para o quarteirão 4, casa n.º 17, bairro Costa do Sol, tendo por consequência alterado o artigo primeiro do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEITO

(Denominação, sede e duração)

Um) Inalterado.

Dois) A sociedade tem a sua sede no quarteirão 4, casa n.º 17, bairro Costa do Sol, cidade de Maputo, Moçambique. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ser transferida, criar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação, dentro ou fora do país, que julgar conveniente, nos termos e dentro dos limites da lei.

Dois) Inalterado.

O Técnico, *Ilegível*.

Manica Recursos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101558304, uma entidade Manica Recursos, S.A, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade anónima que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, forma e representação comercial

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação comercial)

Um) A sociedade adopta a denominação de Manica Recursos, S.A. e é constituída sob

a forma de sociedade comercial anónima, com a sua sede na rua Xavier Matola, n.º 529, bairro Hanhane, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências e delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída para exercer a sua actividade por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a seguinte actividade:

a) Reconhecimento;
b) Prospecção e pesquisa;
c) Mineração;
d) Tratamento e processamento;
e) Comercialização ou outras formas de dispor de recursos minerais;
f) Importação e exportação;
g) Realização de investimentos e empreendimentos relacionados a indústria de minas, desde que permitidos por lei, mediante deliberação da assembleia geral;
h) Realização de investimentos ou empreendimentos relacionados ao sector de energias e telecomunicações ou actividades conexas ao objecto social da sociedade.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outro tipo de actividades consideradas complementares ou acessórias do seu objecto assim como pode participar em sociedades de qualquer natureza e objecto, em associações, agrupamentos complementares de empresas, consórcios, agrupamentos de interesse económico, ou outras formas de colaboração com terceiros.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100,000.00MT (cem mil meticais), divididos em 2000 (duas mil) acções no valor nominal de 50,00MT (cinquenta meticais) cada uma.

a) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções;
b) As acções serão nominativas, podendo ser convertidas em acções ao portador, a requerimento e a custa dos accionistas;
c) Os títulos serão sempre assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e por 1 (um) administrador, podendo as duas assinaturas ser apostas por chancela;
d) A titularidade das acções constará do livro de registo das acções, que poderá ser consultado por qualquer accionista, na sede da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Emissão de novas acções)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito ao voto, nos termos da legislação geral e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, uma vez obtidas as necessárias autorizações, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações convertíveis em acções se estas estiverem cotadas no mercado de valores.

Três) Está sujeito a registo comercial cada emissão de obrigações, bem como cada série de obrigações, estando a emissão do respectivo título dependente do respectivo registo comercial.

Quatro) Os títulos representativos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição de acções e obrigações pela sociedade)

Por deliberação da Assembleia Geral, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações e acções próprias e realizar sobre estas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente, proceder à sua amortização.

ARTIGO OITAVO

(Empréstimos)

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá receber empréstimos dos accionistas, remuneráveis ou não, nas condições a fixar contratualmente.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral e havendo interesse dos accionistas em questão, os empréstimos concedidos à sociedade, nos termos do número anterior, poderão ser convertidos em acções ou obrigações, nos termos e condições a fixar pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, obtido parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Alienação de acções, aumento do capital e emissão e aquisição de obrigações)

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e os accionistas tenham celebrado ou venham a celebrar, ou a que estejam vinculados, a alienação das acções será feita nos termos estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a transmissão de acções entre os accionistas ou para as sociedades que esteja em relação de domínio ou de grupo com o cedente, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação à sociedade, nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o prescrito nos números seguintes.

Três) O accionista que deseje alienar ou ceder qualquer acção, deverá comunicá-lo por escrito registado aos restantes accionistas e ao Conselho de Administração, indicando o número de acções a alienar ou ceder, bem como todas as condições em que será efectuada e projectada a transmissão, designadamente, preço, e demais condições de pagamento, prazo e o nome do adquirente.

Quatro) O Conselho de Administração deliberará no prazo de quinze dias se a sociedade opta ou não pela aquisição e, não querendo usar o direito de preferência, avisará, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de quinze dias a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito.

Cinco) Quando mais de um accionista declarar estar interessado em adquirir as acções oferecidas, essas acções serão atribuídas aos mesmos proporcionalmente ao número de acções que possuam e as remanescentes serão atribuídas ao accionista com maior número de acções em seu nome.

Seis) Decorrido o prazo de dez dias referido no número quatro supra, o Conselho de Administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que exerceram o direito de preferência, do número de acções que cada um deles pretende adquirir e o prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, nem superior a vinte dias, contados da data da referida comunicação.

Sete) Durante o decurso do prazo referido acima, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, mediante confirmação por este do cumprimento das condições da alienação, procedendo o Conselho de Administração à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Oito) Nos casos de nem a sociedade nem os accionistas exercerem o direito de preferência nos termos e nos prazos estabelecidos anteriormente, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no número dois, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo.

Nove) Não havendo títulos emitidos, o Conselho de Administração emitirá documento que ateste a qualidade de accionista.

Dez) Sem prejuízo do cumprimento dos prazos previstos nos números anteriores, nas transmissões a seguir indicadas não haverá direito de preferência nem direito de compra, sendo as mesmas livres, não se aplicando, consequentemente, o previsto no presente artigo os seguintes casos:

a) Transmissões a favor de pessoas colectivas em que o transmitente, directa ou indirectamente detenha a totalidade do capital social e dos direitos de voto;

b) Transmissões a favor de pessoas colectivas ou físicas, cujo capital social com direito de voto, seja detido directa ou indirectamente, a totalidade do capital social e dos direitos de voto do transmitente;

c) Transmissões a favor de pessoas colectivas ou físicas, cujo capital social com direito de voto, seja detido directamente pela mesma pessoa colectiva ou física que detém a totalidade do capital social com direito de voto do accionista transmitente;

Onze) Para efeitos de cumprimento do dever de comunicação previsto nas cláusulas anteriores, o conselho de administração da sociedade disponibilizará ao accionista transmitente, mediante pedido formulado por este, a identificação dos demais accionistas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os accionistas terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital em dinheiro na proporção das acções que possuírem na data fixada para a subscrição.

Dois) Se algum accionista não desejar exercer o seu direito de preferência conferido, a sua posição será rateada pelos demais accionistas de acordo com o estabelecido no artigo anterior e com os respectivos pedidos de subscrição.

Três) O capital que não for subscrito nos termos previstos nos artigos anteriores poderá ser subscrito por não accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade poderá emitir nos termos legais e nas demais condições que forem estabelecidas em Assembleia Geral, obrigações, bem como outros títulos de dívida legalmente autorizados, em conformidade com o que for deliberado pela Assembleia Geral nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Administração;

c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral poderá criar uma comissão de supervisão e controlo dos actos da administração, definindo a sua composição e tarefas.

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição)

Um) Os membros dos corpos sociais e os respectivos presidentes são eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser accionistas ou pessoas estranhas à sociedade.

Dois) A eleição dos membros dos corpos sociais é feita por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição pelas vezes que forem necessárias.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenha sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à designação de quem deva substituí-los, estando dispensados de prestar caução relativamente ao desempenho dos seus cargos.

Quatro) Se qualquer entidade eleita fazer parte dos órgãos sociais não iniciar o exercício de funções nos trinta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato, excepto se o impedimento resultar de facto não a si imputável.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas com direito a voto e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, 30 por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral realizar-se-á por regra na sede social da sociedade, mas poderá reunir-se em outro local a designar pelo presidente em harmonia com o interesse e conveniência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da mesa)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Três) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

Quatro) Por deliberação da Assembleia Geral podem ser nomeados vice-presidente e vice-secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aviso convocatório)

Um) O aviso convocatório da Assembleia Geral deverá ser publicado com pelo menos, 10 dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) A convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior ou, quando tal não seja possível, por meio de publicação, em duas edições consecutivas, no jornal de maior circulação no país.

Três) As assembleias gerais poderão funcionar, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a cinquenta por cento do capital, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum maior.

Quatro) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiência do quórum, os interessados ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de dez dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representativo.

Cinco) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles

reunir-se em Assembleia Geral universal, sem observância de formalidades prévias, salvo no caso de nomeação de liquidatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Votação)

Um) A cada cem acções corresponde a um voto.

Dois) Os accionistas com direito a participar em assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, podem fazer-se representar por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituindo com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Exceptuam-se da regra do número anterior os accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar nas assembleias gerais, desde que autorizados pelos respectivos proprietários de raiz em representação deles.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo porém, direito de voto, no caso de não serem accionistas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples.

Dois) Sem prejuízo do que for determinado por Lei para a alteração dos estatutos, dissolução e liquidação da sociedade, será exigida uma maioria qualificada de dois terços de votos dos accionistas presentes ou representados.

Três) Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado para que tenha direito de votos, poderão agrupar-se de forma a, em conjunto, completar o número necessário ao exercício do direito de voto, fazendo-se representar por um deles, sendo, este o único a participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) No caso de existirem acções no regime de compropriedade, os comproprietários terão de ser representados por um deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais.

Cinco) As assembleias gerais representam a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Função)

A administração e gestão de todos negócios e interesses da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

O Conselho de, Administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem da competência especial da Assembleia Geral ou contrários às leis e aos presentes estatutos, competindo-lhe, assim, especialmente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transgredir e confessar em qualquer pleito, bem como celebrar convenções de arbitragem;

b) Orientar as actividades da sociedade;

c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir, por força da evolução dos negócios sociais;

d) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade nacional ou estrangeira, para entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações de sindicatos empresarias;

e) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão ou outros de natureza semelhante;

f) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros;

g) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;

h) Conceder crédito e prestar garantias no âmbito do objecto da sociedade;

i) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo da reserva, bem como os fundos da previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;

j) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado;

k) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas;

l) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei;

m) Delegar algumas das suas competências em um ou mais dos seus membros;

n) Comunicar ao Conselho Fiscal:

i) Pelo menos uma vez por ano, a política de gestão que tenciona seguir, bem como os factos e questões que fundamentalmente determinaram as suas opções;

ii) Trimestralmente, antes da reunião do Conselho Fiscal, a situação da sociedade e a evolução dos negócios, indicando, designadamente, o volume de vendas e prestações de serviços;

iii) Na época determinada pela lei, o relatório completo da gestão relativo ao exercício anterior;

iv) Informar o presidente do Conselho Fiscal sobre qualquer negócio que possa ter influência significativa na rentabilidade ou liquidez da sociedade e, de modo geral, sobre qualquer situação anormal ou por outro motivo importante, incluindo as ocorrências relativas a sociedades em relação de domínio ou de grupo quando possam reflectir-se na situação da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências especiais do Presidente do Conselho de Administração)

Um) Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

a) Convocar e dirigir a actividade do Conselho, presidindo às respectivas reuniões;

b) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho.

Dois) O presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo vice-presidente ou, no caso de este não existir, pelo membro do Conselho de Administração por ele designado para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração fixa as datas ou periodicidade das suas reuniões, sendo, no entanto, obrigatória uma reunião mensal, e reúne sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto ou a requerimento de um administrador.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de acta, que consignará os votos de vencido, e serão

tomadas por maioria de votos expressos, tendo o seu presidente ou o seu substituto, em caso de ausência ou impedimento do presidente, voto de qualidade.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente para cada reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois membros administradores;

b) Pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito do respectivo mandato;

c) Pela assinatura de um administrador, dentro dos limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, a qual designará, também, o que, de entre eles, desempenhará as funções de presidente, tendo este ou quem o substitua voto de qualidade.

Dois) Nas suas ausências e impedimentos, os membros serão substituídos até ao final do período para o qual o Conselho Fiscal tenha sido eleito, por quem for, para tal, eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência)

Um) São competências do Conselho Fiscal:

a) Representar a sociedade nas relações com os administradores;

b) Fiscalizar as actividades do Conselho de Administração;

c) Vigiar pela observância da lei e dos estatutos da sociedade;

d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, assim como a situação de quaisquer bens ou valores possuídos pela sociedade a qualquer título;

e) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;

f) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;

g) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, se existentes;

h) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por accionistas, colaboradores da sociedade ou outros;

i) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;

j) Propor à Assembleia Geral a nomeação do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas;

k) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;

l) Fiscalizar a independência do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;

m) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da sociedade;

n) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua actividade e apresentá-lo à Assembleia Geral;

o) Convocar a Assembleia Geral, quando entenda conveniente;

p) Assegurar que o Conselho de Administração crie as condições necessárias para o crescimento sustentado da sociedade, nas vertentes económicas, ambiental e social;

q) Supervisionar a estratégia de desenvolvimento sustentado e responsabilidade social bem como a sua correcta implementação pela equipa executiva;

r) Aprovar os relatórios do governo societário e de sustentabilidade;

s) Assegurar a realização, com a frequência mínima anual, do *benchmarking*, nacional e internacional, da política de governo societário da sociedade;

t) Supervisionar a identificação das reais necessidades de medidas a implementar, garantindo a existência de um correcto modelo de governo societário;

u) Zelar pela correcta implementação do modelo de governo societário estabelecido pelo órgão executivo;

v) Promover a implementação de todas as práticas definidas no modelo de governo societário;

w) Dar apoio ao órgão de supervisão na definição de conflito de interesses e políticas de conduta de negócios;

x) Avaliar/controlar a existência de conflito de interesses e a conformidade com o código de conduta de negócios e com outras políticas relevantes;

y) Identificar e resolver as situações de conflito de interesses, à medida que vão surgindo;

z) Assegurar a implementação do código de ética e de boa conduta da sociedade.

Dois) Compete ainda ao Conselho Fiscal exercer as demais funções atribuídas por lei e pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

Dois) O conselho reúne, por regra, na sede social, podendo, todavia, reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas sem direito a voto.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Comissão de vencimentos)

Um) A comissão de vencimentos é composta por três membros eleitos pela Assembleia Geral, de entre os quais será indicado o coordenador respectivo coordenador.

Dois) A comissão de vencimentos terá, pelo menos, uma reunião formal por ano, sem prejuízo das necessárias para o cumprimento dos seus objectivos e responsabilidades, e terá as seguintes competências:

a) Desenhar um modelo de compensação (fixa, variável e incentivos) que sirva de referência para a fixação anual das remunerações para os membros do Conselho Fiscal e para os membros do Conselho de Administração;

b) Articular com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração a selecção dos indicadores de referência e a sua correspondência com o desempenho anual dos membros executivos;

c) Definir os indicadores anuais que irão servir para avaliar o desempenho da equipa executiva e que irão afectar os seus incentivos;

d) Definir os critérios e a metodologia de avaliação (auto-avaliação e/ou avaliação externa e independente) do desempenho do órgão máximo de supervisão;

e) Fomentar periodicamente o desenvolvimento de análises comparativas (*benchmarks*), a nível nacional e internacional, por forma a determinar níveis adequados de remuneração e estrutura do pacote remunerativo para os membros do Conselho Fiscal e para os membros do Conselho de Administração;

f) Reportar a política de remuneração dos membros do Conselho Fiscal e dos membros do Conselho de Administração aos accionistas;

g) Fixar os montantes devidos aos demais membros eleitos ou designados para o exercício de funções em órgãos sociais ou em comissões especializadas, quando a isso tenham direito.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, a qual não excederá vinte por cento do capital social;

b) Do remanescente será distribuída pelos accionistas, a título de dividendos, a percentagem que vier a ser fixada, a qual, salvo voto favorável de três quartos dos votos dos accionistas presentes ou representados, não poderá ser inferior a cinquenta por cento;

c) Uma percentagem a atribuir, como participação nos lucros, aos membros do Conselho de Administração e aos trabalhadores, segundo critérios a definir em Assembleia Geral;

d) O restante conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário tomada nos termos da lei, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data da decisão, os quais terão as competências e exercerão as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Union, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Agosto de dois mil e vinte e um, a Assembleia Geral da então denominada Moz Union, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede na Aenida Guerra Popular n.º 680, 8.º andar flat 3 – Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o NUEL 100649403, deliberou a cessão da quota no valor de cem meticais, representativa de zero virgula cinco por cento do capital social, que a sócia Qiaoyun Yan possuia no capital da referida sociedade e que cedeu ao senhor Xiaochun Huang;

Em consequência da cessão, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, e de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) Uma quota com valor nominal de 19.900,00MT (dezanove mil e novecentos meticais), representativa de noventa e nove vírgula cinco por centos do capital social, pertencente ao sócio Xiaochun huang;

b) Outra quota com valor nominal de 100,00MT (cem meticais), representativa de zero vírgula cinco por cento de capital social, pertencente ao sócio Qiaoyun Yan.

Maputo, 27 de Agosto de 2021. – O Técnico, *Ilegível*.

Mr. Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número 02/2021, de dezassete de Maio de dois mil e vinte e um, da sociedade Mr. Clean, Limitada, matriculada sob NUEL 100278650, os sócios, Mário Júnior Alar, detentor de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e Érik Micael Manuel Chamane, detentor de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e ambos com uma quota social total no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, nos termos previstos nos estatutos da sociedade afim de deliberar o seguinte:

A cessão da quota do sócio Mário Júnior Alar, no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor da senhora Iranildes Isabel Chiluvane Luveve, e a cessão da quota do sócio Érik Micael Manuel Chamane, no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor da empresa CLEAN UP ENVIROMENT – Sociedade Unipessoal, Lda, representado pelo senhor Fernando Petroce Jone Macocho, ambos com todos os seus correspondentes direitos e obrigações.

Que, em consequência da operada cessão de quotas, ficam alterados os artigos quarto e nono do pacto social que passa a ter a seguinte nova redcação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuidas:

a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Iranildes Isabel Chiluvane Luveve;

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a empresa Clean Up Enviroment – Sociedade Unipessoal, Lda, representado pelo senhor Fernando Petroce Jone Macocho.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a Assembleia Geral o determinar.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade em todos os actos e contratos será exercida pelo senhor Fernando Petroce Jone Macocho representante da empresa Clean Up Enviroment – Sociedade Unipessoal, Limitada, como um dos sócios da sociedade com os poderes e atribuições de representação activa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Dois) fica facultada a nomeação de administradores ou gerentes não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por todos os sócios.

Três) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente: em fianças, abonação, letra a favor e outros similares.

Quatro) Todos os actos e contratos não previstos no presente pacto e que contrariam o espírito da presente sociedade serão responsabilizados de forma individual.

Cinco) Será necessário apenas a assinatura de um sócio ou gerente em exercício de funções administrativas da sociedade para fazer movimentos bancários e/ou movimentos de cheques, com o conhecimento dos restantes sócios.

Conservatória do Registo de Entidades Legais Maputo, 20 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Patricia's House Macaneta – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101601935, uma entidade Patricia's House Macaneta, Socieade Unipessoal, Limitada.

Ana Patrícia Leiria e Silva, casada, natural de Gabela-Amboim, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100178066B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 30 de Abril de 2015, residente em Maputo, constitui, nos termos do artigo 328º e seguintes do Código Comercial, a presente sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Patricia's House Macaneta – Socieade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Tomas Nduda, n.º 95, 2.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

a) Alojamento;
b) Turismo;
c) Prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a uma quota, subscrita pela sócia Ana Patrícia Leiria e Silva com cem por cento do capital social, o correspondente a 50 000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, a sócia única conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados na lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de decisão da sócia única.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Decisões da sócia única)

As matérias de competência deliberativa dos sócios deverão ser tomadas pela sócia única e lancadas no respectivo livro, em consonância com o artigo 330, do Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Gerência da sociedade)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertence a sócia Ana Patrícia Leiria e Silva, que desde já fica nomeada Gerente e com dispensa de caução.

Dois) A gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio-gerente ou seu procurador com poderes para o acto.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários dos respectivos direitos.

Três) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Quatro) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

CAPÍTULO V

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável, também em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

O presente contrato de sociedade entra em vigor após a aprovação e registo legal na entidade competente.

Maputo, 3 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Pen Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101599000, uma entidade Pen Energy, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Santana Armando Moçambique Júnior, solteiro, natural da cidade de Maputo, província de Maputo - República de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100334004P, emitido aos 20 de Janeiro de 2021, válido até 19 de Janeiro de 2026, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil – Cidade de Maputo, doravante designado por primeiro outorgante;

Flamingo Investimentos, Lda, uma sociedade comercial, representada pelo senhor Paulo Auade, casado, natural da cidade de Lichinga, República de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101039900312S, emitido aos 30 de Outubro de 2019, vitalicio, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil – Cidade de Lichinga, doravante designado por segundo outorgante;

Nebi Balci, natural de Turquia, de nacionalidade Turca, portador do Passaporte n.º U14858660, emitido a 1 de Agosto de 2017, válido até 16 de Março de 2022, emitido pela República da Turquia, doravante designado por terceiro outorgante;

Aslan Cihan Esen, casado, natural de Turquia – Tur Sur, de nacionalidade Turca, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100027088N, emitido aos 29 de Julho de 2021, válido até 28 de Julho de 2031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil – Cidade de Maputo, doravante designado por quarto outorgante.

Pelo presente instrumento particular e ao abrigo do disposto no artigo 90, do Codigo Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelo articulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de Pen Energy, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1895, rés-do-chão, bairro Central, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, com ou sem consentimento da assembleia geral, poderá, a sede social, vir a ser deslocada dentro do território como, estabelecer sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do respectivo registo na competente Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção de central de energia solar, projecto de energia renováveis, compra e venda de energia renováveis, venda de energia elétrica, produção de energia renováveis, importação e exportação de equipamentos e serviços relacionados com a actividade principal e a fins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias ás suas actividades, representar ou agenciar empresas do ramo e exercer outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT, com a seguinte repartição: 42,5% pertencentes ao terceiro outorgante, 27,5% pertencentes ao segundo outorgante, 27,5% pertencentes ao quarto outorgante e 2,5% pertencentes ao primeiro outorgante.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas ao favor de terceiros, carece de deliberação dos sócios, aos quais, é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota à favor de terceiros, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as condições de cessão.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ser noutro local, quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

Um) A sociedade é gerida por um Conselho de Administração, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá ser alargado por decisão da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração são designados por um período de três anos, renovável.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração são dispensados de caução.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração, exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral, designadamente, celebrar contratos, vendas comercias, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, pagamentos aos fornecedores, requerer licenças e inícios de actividades, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar multas e cobranças indevidas e/ou excessivas, constituir advogados quando necessário.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a um terceiro.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O Conselho de Administração é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do Conselho de Administração impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

a) Alteração do pacto social;
b) Dissolução da sociedade;
c) Aumento do capital social;
d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos membros do Conselho de Administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Falecimento de sócios)

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

PMC – Petroleum & Minerals Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101600467, uma entidade PMC – Petroleum & Minerals Corporation, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Fernando Alberto Macome, solteiro, maior, moçambicano, residente na cidade de Maputo, bairro Magoanine C, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104027366B, emitido na cidade de Maputo aos 2 de Maio de 2018;

Ali António, solteiro, maior, moçambicano, residente na cidade de Tete, bairro de Matundo, titular do Bilhete de Identidade n.º 040101454816B, emitido na cidade do mesmo nome, aos 25 de Maio de 2019;

Júlio José Mulate, solteiro, maior, moçambicano, residente na província de Maputo, bairro Habel Jafar-Marracuene titular do Bilhete de Identidade n.º 110100399030B, emitido na cidade de Maputo aos 11 Outubro de 2018;

Ndeque João Fagima, solteiro, maior, moçambicano, residente na cidade de Maputo, avenida Emília Dausse, Bairro Central, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100187514Q emitido na cidade de Maputo, aos 18 de Setembro de 2019.

As partes acima identificadas tem, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e representações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade, adopta a denominação de PMC – Petroleum & Minerals Corporation,

Limitada, abreviadamente tambem designada por PCM, Lda e constituida sob forma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua da Paz, n.° 9, bairro George Dimitrov, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências qualquer outra forma de representação social, no territorio nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade comercial nacional e internacional de produtos petrolíferos e minerais, e consentaneamente, participar em agrupamentos empresariais ou outras formas agremiativas, ainda que de objecto diferente do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), encontrando-se dividido em quatro quotas, distribuidas da seguinte forma:

a) Uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao Fernando Alberto Macome,

b) Uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao Ali António;

c) Uma quota de250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao Júlio José Mulate;

d) Uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspodente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ndeque João Fagima

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, podendo os sócios , porém, conceder á sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e amortização de quotas)

Um) A divisão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade dando as deliberações da respectiva assembleia geral.

Dois) É livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, sendo, porém, para estranhos, dependente sempre do direito preferencial, em primeiro lugar da sociedade, e dos sócios não cedentes em segundo lugar, pronunciado no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, sendo os demais sócios e a sociedade vedados o direito de preferência para além de quinze dias, e quarenta e cinco dias, respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão.

Três) A sociedade poderão amortizar a quota dos sócios por acordo com estes, por interdição, inabilitação ou sua insolvência civil, ou ainda por outros factos legalmente plasmados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sitio dentro do território nacional a ser definido pela mesma, na sua primeira reunião, uma vez ao ano preferencialmente, para deliberação do balanço anual de contas e do exercicio e, extraordinariamente, quando convocada pelo director executivo ou sempre que for necessario, ou para deliberar quasquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que esta forma se delibere,considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que se realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Três) Exeptuam-se as deliberações que importem modificações do contrato e dissolução da socieadade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo director executivo, por carta ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da socieadade com antecedência minima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e a informação necessária á tomada de deliberação , quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dipensado o prazo previsto no numero anterior

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A asssembleia geral considera-se regularmente constituida para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberação da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação do contrato, a oneração ou encargos, ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por unanimidade consensual dos sócios, ou maioria qualificada de 75% (setenta e cinco porcento) dos votos do capital social).

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por quatro administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de dois (2) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia-geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director executivo, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano (1) renovável. O conselho de administração pode, por decisão legalmente fundamentada e a qualquer momento revogar o mandato do director executivo, sem prejuízo de quaisquer direitos do director executivo.

Quarto) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de quatro administradores; ou

b) Pela assinatura do director executivo; ou

c) Pela assinatura do mandatário a quem os administradores ou o director executivo tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do Director Executivo ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço, contas, lucros e liquidação)

O ano económico coincide com o ano civil, fechando-se com referência a 31 de Dezembro do ano anterior, sendo que dos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzida em primeiro lugar a percentagem a constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-la, o remanescente será rateado pelos sócios, na proporção de suas quotas.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições transitórias e finais)

Um) As omissões aos presentes contrato serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração, gestão e representação da sociedade, serão exercidas, conjuntamente, por Fernando Alberto Macome, Júlio José Mulate, Ali António, e Ndeque João Fagima, com todos os poderes, incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias, poderes de substabelecimento, que convocarão a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Três) É interdito obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto.

Maputo, 3 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Prozinco Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que em sessão Extraordinária de vinte de Julho de dois mil e vinte e um, nas instalações da sua sede, sita na Avenida Ho Chin Min, número 215, cidade de Maputo, Moçambique, a assembleia geral da sociedade Prozinco Moçambique, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100315467, com o capital social de 5.000.000,00MT, deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração do objecto da sociedade passando a abarcar a actividade de construção civil e obras públicas; Requalificação e manutenção de garrafas de GPL. Em função da alteração do objecto social da sociedade foi deliberado, proceder a alteração parcial dos estatutos da sociedade nomeadamente no seu artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, construção civil e obras públicas; requalificação e manutenção de garrafas de gás (GPL).

Dois) Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Em tudo quanto não foi alterado, mantêm-se as disposições dos estatutos.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, Maputo, 27 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Qays Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101603490, uma entidade Qays Trading, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Momade Muniz Valimamade Panjwani, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, nascido a 23 de Maio de 1991, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101268097S, emitido aos 2 de Novembro de 2016 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Salvador Allende, n.º 1003, rés-do-chão, distrito Municipal KaMpfumo; e

Mohammad Ayoub Panjwani, de nacionalidade moçambicana, estado civil casado, nascido a 21 de Junho de 1960, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100630594N, emitido aos 31 de Março de 2016 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Salvador Allende, n.º1003, rés-do-chão, distrito Municipal KaMpfumo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Qays Trading, Limitada e tem a sua sede no bairro Central, Avenida da Zâmbia 626ª loja n.º 4, cidade de Maputo, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício de actividades comercial e prestação de serviços de qualidade na visão do consumidor nas seguintes áreas:

a) Indústria e comércio;
b) Indústria alimentar;
c) Tecnologias de comunicação;
d) Importação e exportação de electrodomésticos e material informático.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do concelho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, representado

por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) Momade Muniz Valimamade Panjwani – 50.000,00MT;

b) Mohammad Ayoub Panjwani – 50.000,00MT.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal, observar as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem detidas.

Três) Só no caso de cessão de quotas não interessar tanto á sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas á sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Momade Muniz Valimamade Panjwani, que assume as funções de sócio gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao sócio-gerente, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo omisso, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 3 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Quinta Ficus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101600424, uma entidade Quinta Ficus, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Cátia Duarte João Chande, casada com o Isaque Chande, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Xai-Xai, de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 090102818307F, emitido a 16 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e válido até ao dia 16 de Novembro de 2023, residente na rua da Imprensa, n.º 288, 25.º andar, direito, Distrito Municipal 1, bairro Central;

Neide Maria Marcelino Chande José Maria, casada com o senhor Ferdinando Peres José Maria, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991285B, emitido a 9 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e válido até ao dia 8 de Junho de 2026, residente na rua do Jardim, n.º 356, 2.º andar, esquerdo, distrito Municipal Kamubucuana, bairro do Jardim, titular do NUIT 107945253.

É celebrado o presente contrato de sociedade (doravante o "contrato"), nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Constituição de sociedade, sede e duração)

Um) Pelo presente contrato, as partes constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, denominada Quinta Ficus, Limitada, (doravante, a "sociedade"), conforme certidão de reserva de nome que se anexa.

Dois) A sociedade terá a sua sede na localidade de Mandevo, Posto Administrativo Namaacha-sede, Distrito de Namaacha, província de Maputo.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) O objecto principal da sociedade consiste na:

a) Produção, comercialização de flores e plantas de ornamentação;
b) Produção e comercialização de produtos hortícolas e frutos;
c) Criação, corte e comercialização de aves;
d) Comercialização de vasos ornamentais;
e) Criação, abate e comercialização de animais de pequena espécie;e
f) Importação de plantas ornamentais e flores.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda, directa ou indirectamente, exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto social principal, desde que não proibidas por lei e após obtenção das necessárias autorizações e/ou licenças.

Três) Por deliberação da assembleia geral, e dentro dos limites legais das competências deste órgão social, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades comerciais, adquirir participações, ou por qualquer forma, participar no capital social de outras sociedades comerciais constituídas ou por constituir, desde que permitida por lei

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, a saber:

a) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Cátia Duarte João Chande; e
b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Neide Maria Marcelino Chande José Maria.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um, dois administradores ou por um conselho de administração composto por pelo menos três membros, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores serão nomeados para mandatos de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes, e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

CLÁUSULA QUINTA

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do administrador único, assinatura de qualquer um dos administradores (se a administração for realizada por dois administradores) ou assinatura conjunta de pelo menos dois administradores (caso a administração seja realizada por um conselho de administração);
b) Pela assinatura de um administrador ou do director-geral (quando haja), nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração; e
c) Pela assinatura de um dos mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro da administração ou mandatário com poderes bastantes.

CLÁUSULA SEXTA

(Nomeação de administrador único)

É desde já acordado nomear a sócia Cátia Duarte João Chande como administradora única da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Estatutos da sociedade)

A sociedade rege-se pelos estatutos em anexo ao presente contrato, os quais fazem parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA

(Anexos)

Fazem parte do presente contrato, os seguintes anexos:

a) Estatutos da Quinta Ficus, Limitada;
b) Certidão de Reserva de Nome da Quinta Ficus, Limitada; e
c) Comprovativo de depósito do capital social realizado.

Para os devidos efeitos, o presente documento particular, uma vez assinado pelos outorgantes e as respectivas assinaturas reconhecidas notarialmente, será apresentado à competente Conservatória do Registo de Entidades Legais, para o registo e a publicação dos estatutos da sociedade, no *Boletim da República*.

Maputo, 3 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Rei de Sucatas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e três de Agosto de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101596966, denominada Rei de Sucatas – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, Conservadora/Notária Superior, pelo sócio único Abdallah Juma Desturi, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Rei de Sucatas – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av/rua 7 de Abril, bairro de Natite, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, constando-se para todos os efeitos à partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objeto, capital social, gerência e representação; competências do gerente e assembleia geral

ARTIGO QUATRO

(Objeto)

A sociedade tem por objecto:

a) Comércio por grosso de bens intermédios não agrícolas N.E. de desperdícios de sucatas;
b) Agentes de comércio por grosso de matérias de construção, mobiliários, artigos para uso doméstico;
c) Comércio por grosso de matérias de construção (exceto madeira) e equipamento sanitário;
d) Comércio por grosso de ferragens, ferramentais manuais e artigos para canalização e aquecimento; e
e) Importação e exportação de sucatas e outros materias já mencionado.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT um milhão de meticais, equivalente a 100% cem por cento do capital social, corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócio único Abdallah Juma Desturi.

ARTIGO SEIS

(Gerência e representação)

A sociedade é representada por um gerente, o senhor Abdallah Juma Desturi, o sócio-constituinte. O gerente poderá ainda mandatar um dos seus colaboradores ou uma outra individualidade para assumir algumas funções em sua representação.

ARTIGO SETE

(Competências do gerente ou representante)

Compete ao gerente:

a) Representar a empresa em todo aspecto;
b) Constituir mandatários e delegar neles, no todo, ou em parte, os seus poderes;
c) Assinar todos documentos em nome da empresa;
d) Controlar e assinar os dados bancários da empresa;
e) Coordenar em todas as atividades da empresa;
f) Fazer balanço trimestral e anual nas áreas financeiras.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO OITO

(Dissolução)

A sociedade poderá dissolver-se por decisão do sócio constituinte e nos termos previstos na lei.

Pemba, 23 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Saje Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de dezanove de Agosto de dois mil e vinte e um, em reunião de assembleia geral da sociedade Saje Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial, com sua sede no bairro de Alto Gingone, Avenida do Aeroporto, cidade de Pemba, Cabo Delgado, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101333477, cujo capital social é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente a socia única Sandra Cristina da Encarnacão Tavares. foi deliberado por unanimidade pela socia única que se reunisse a assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar sobre o aumento de objecto social e aumento de capital social.

Aberta a sessão, foi deliberado pelo sócio único as alterações acima citadas, por consequência alteram-se os artigos terceiro e quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte a nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) Inalterado:

a) Inalterado;
b) Inalterado;
c) Inalterado;
d) Inalterado;
e) Construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social e pertencente ao socio único Sandra Cristina da Encarnação Tavares.

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 20 de Agosto de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

SCDS – Consultoria em Desenvolvimento Social, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 30 de Março de 2021, da sociedade SCDS – Consultoria em Desenvolvimento Social, Limitada, com sede no bairro da Sommerschield, rua do Parque, n.º 129, 2.º andar, com o capital social de cinquenta mil Meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número dezasseis mil quatrocentos e cinquenta e nove, a folhas cento e oitenta e quatro do livro C traço quarenta, deliberaram alteração da sede da sociedade para o bairro da Coop, rua I, n.º 22.

Em consequência da alteração efectuada, é alterado o artigo segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua I, número 22, bairro da Coop, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação do conselho de administração, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) (mantém).

Maputo, 16 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

SDS Distribuidor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Agosto de dois mil e vinte e um, da sociedade SDS Distribuidor, Limitada, sita na rua do Lago Amaramba, bairro do Chamanculo, n.º 572, rés-do-chão, na cidade da Maputo, com o capital social no valor nominal de cem mil meticais, (100.000,00MT), matriculada sob NUEL 100 888 432, reuniu se em assembleia geral os sócios da empresa, senhor Mohammed Hanif Satar, e Rashid Rafiq, por unanimidade manifestaram o interesse de o sócio Rashid Rafiq, vai apartar-se da sociedade e ceder a sua respectiva quota que detêm na sociedade a favor da senhora Graciosa Faria António Cardoso, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100422688J, apartando-se desse modo com todos direitos e obrigações.

Abordando o ponto dois da agenda, foi acordado por unanime a passagem da gerência da empresa, que fica a cargo do senhor Mohammed Hanif Satar.

Depois de discutidos e apreciados os pontos da agenda, foram estas propostas aprovadas por unanimidade.

Em consequência dessa cedência de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, administração e gerência, alteram-se os artigos terceiro e sétimo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no

valor nominal de cem mil, meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, (60.000,00MT), que corresponde a sessenta por centos (60%), do capital social, pertencentes ao sócio Mohammed Hanif Satar;

b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, (40.000,00mt), que corresponde a quarenta por centos (40%), do capital social, pertencentes a sócia Graciosa Faria António Cardoso.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mohammed Hanif Satar, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo nomear o seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porem, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Três) Em caso algum o sócio gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Maputo, 30 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Logística Pataia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia treze de Agosto de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101592626, denominada Transportes Logística Pataia – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Incamba Pataia Insilamo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação: Transportes Logística Pataia – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Avenida Josina Machel, no bairro de Alto Gingone, cidade de Pemba, província de cabo Delgado, podendo estabelecer Delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavrarão da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços e aluguer de equipamento;
b) Armazenagem;
c) Pesagem;
d) Empacotamento;
e) Logística;
f) Importação e exportação, agenciamento (navios e aviões);
g) Transporte de cargas líquidas e ilíquidas;
h) Questões protocolares – navios;
i) Fornecimento de equipamento e aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente o sócio único senhor Incamba Pataia Insilamo, equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio único que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberaçao do sócio único, bem como admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo sócio único senhor Incamba Pataia Insilamo, a qual cabe fazer balanço ao fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. igualmente cabe o sócio único a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete o sócio único representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio único pode constituir mandatários para efeitos, nos termos do artigo 200 do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Quatro) Em caso algum a Sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 13 de Agosto de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Uanissa Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101603768, uma entidade Uanissa Serviços, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Primeiro: Uaquessa Silvestre Anella, solteiro, natural de Maputo, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300156988B, emitido aos dezasseis de Março de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Inês Safira Chambale, solteira, natural de Maputo, residente nesta cidade, titular

do Bilhete de Identidade n.° 110104224142N, emitido ao cinco de Setembro de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90º do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se reger-se-á pelos artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Uanissa Serviços, Limitada, e é constituída sob forma de Sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede no bairro Magoanine A, rua de Borbuleta, quarteirão 51, casa n.° 194, podendo abrir delegações noutros locais do pais e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

Serralharia, ferragem, corte e costura, capacitação de corte e costura, artesanato, boutique e salão cabeleiro, venda de consumo alimentar, imobiliária, construção civil, organização e decoração de eventos, culinária, catering, pintura e bate chapa de veículos;

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócio Uaquessa Silvestre Anella;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Inês Safira Chambale.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercido pelos sócios Uaquessa Silvestre Anella e Inês Safira Chambale, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do sócio sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Vanika Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta extraordinária da sociedade Vanika Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100026295, foi deliberado pelo sócio sobre a mudança da sua sede, alteração do representante da sociedade e ampliação do objecto da sociedade em que altera o artigo primeiro, artigo sétimo, dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A empresa muda a sua sede para a rua da Mozal, quarteirão quatro, número treze, Loja quinze, rés-do-chão, Matola-Rio, Distrito de Boane.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A sociedade será doravante regida por um director-geral, o senhor Raymond Sori Chipangura, em substituição da senhora Plaxedes Chipangura.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Comércio a retalho, Instalação, manutenção e reparação de painéis solares, comércio a retalho de gás doméstico; comércio a retalho de materiais de decoração de casas e eventos bem como a prestação de serviços de decoração relacionados com esses materiais, comércio a retalho de produtos agrícolas, sementes, fertilizantes, suplementos e produtos químicos; comércio a retalho de equipamentos de telecomunicações, audiovisuais, computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos, impressoras, consumíveis de escritório e recargas; prestação de serviços de jardinagem; Plantação e comércio geral de plantas e flores.

Dois) A sociedade ficará obrigada conforme for deliberado em reunião da assembleia geral, pela assinatura dos presentes.

Em tudo não alterado por este instrumento continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Matola, 21 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Vortex Negócios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101570762, uma entidade Vortex Negócios, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Orlando Jossias Machava, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Mavalane-A Kamaxaquene, casa n.º 210, quarteirão 29, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100014296B, emitido aos 11 de Março de 2019 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Albano Frengues Machava, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente no bairro da Mavalane, casa n.º 210, quarteirão 29, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104263253J, emitido aos 19 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Vortex Negócios, Limitada e tem a sua sede

na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1452, rés-do-chão, bairro Central, podendo transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades económicas:

a) Venda a retalho de material e consumíveis de escritório;
b) Venda a retalho de material e equipamento informático;
c) Consultoria e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dividido em duas (2) quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 25.500,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos meticais), correspondentes a 85% do capital social pertencente a Orlando Jossias Machava;
b) Uma quota no valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), correspondentes a 15% capital social pertencente a Albano Frengues Machava.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, actos de assinatura de expedientes e representação serão exercidos por Orlando Jossias Machava.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Z Moz Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, no dia catorze de Julho de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101575667, denominada Z Moz Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Pihimo Mussa, que se regerá pelas cláusulas seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Z Moz Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade unipessoal, com a sua sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, e sucursal na cidade de Nampula, província de Nampula, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras parcelas do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleiageral, transferir a sua sede social para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da exaração da respectiva escritura pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços na área logística, limpeza de edifícios, escritórios, sala de conferências, residências e outros locais entre instituições públicas e privadas, prestação de serviços na área de electricidade, e consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente a uma única quota, subscrita pelo sócio único Pihimo Mussa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, ou que determina as formas e condições do aumento ou redução.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pelo sócio único, que poderá nomear um administrador executivo ou procurador com poderes especiais, caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É desde já indicado o senhor Pihimo Mussa como administrador executivo com todos os poderes legais e burocráticos de gestão da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao sócio único, ou a quem este indicar, representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em avales, fianças, letras a favor de terceiros e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reíntegrá-lo, deverá ser distribuído pelo sócio único na proporção da sua quota, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade do sócio único ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte, interdição ou inabilitação do sócio único, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercer em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido, interdito ou inabilitado, devendo escolher dentre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos, serão resolvidos com recurso às disposições do

Código Comercial e legislação que rege o regime jurídico das sociedades uniepssoais na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 15 de Julho de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

4MR Imoproject, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Julho de dois mil e vinte e um, pelas catorze horas, na cidade de Maputo, na sede da sociedade, 4MR Imoproject, Limitada, cidade de Maputo, rua do Bagamoyo, n.° 186, 2ª andar, com o capital social de um milhao de meticais, pessoa coletiva matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo com o NUEL 101424197, reuniram-se o sócio Silvestre Gabriel Muianga, Cremildo Zacarias Manjate, Oliveira Rafael Mangueze, Aniceto Fernando Rodrigues e Francelino Armando Mangue, titulares de uma quota com o valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representativa de 20% (vinte por cento), do capital social, para cada sócio, totalizando um capital social com valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e consequente alteração na integra do artigo quarto que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), distribuído por 4 (quatro) quotas de igual valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Cremildo Zacarias Manjate; 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Oliveira Rafael Mangueze; 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Silvestre Gabriel Muianga; e 250.000,00MT (duzentos e cinquentamil meticais), pertencente ao sócio Francelino Armando Mangue; e para todos os sócios o valor da quota corresponde a 25% de capital social.

O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.